



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PROGRAMA CÁTEDRA BRASIL DA UNIVERSIDADE DE MÜNSTER - 2022

EDITAL Nº 39/2022

PROCESSO Nº 23038.007040/2022-74

A **COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES**, Fundação Pública, no cumprimento das atribuições conferidas pela Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992 e pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, inscrita no CNPJ nº 00.889.834/0001-08, por meio de sua Diretoria de Relações Internacionais (DRI), no uso de suas atribuições; e a Universidade de Münster (*Westfälische Wilhelms-Universität Münster - WWU*), doravante denominada "Instituição Anfitriã" com sede na cidade de Münster, Alemanha, tornam pública a seleção de bolsistas e convidam os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos para o Programa Cátedra CAPES/MÜNSTER.

1. APRESENTAÇÃO

1.1. O presente Edital selecionará 1 (um) bolsista da modalidade Cátedra, por chamada, o qual poderá indicar 1 (um) bolsista de Pós-doutorado e 1 (um) bolsista de Doutorado Sanduíche para promover a colaboração em educação e pesquisa entre a Alemanha e o Brasil, assim como em aperfeiçoar o conhecimento sobre o Brasil na Alemanha, conforme as diretrizes constantes no Acordo de cooperação entre a Universidade de Münster (*Westfälische Wilhelms-Universität Münster - WWU*) e a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

2. DOS OBJETIVOS

- 2.1. Aprofundar a cooperação acadêmica entre Instituições de Ensino Superior e centros de pesquisa brasileiros e estrangeiros.
- 2.2. Aumentar o conhecimento na instituição anfitriã sobre as contribuições de notáveis pesquisadores e educadores do Brasil, especialistas nas áreas de conhecimento prioritárias do Programa.
- 2.3. Incentivar a criação de novas parcerias ou a consolidação de uma rede internacional de pesquisa existente entre a instituição de vínculo do bolsista e a instituição anfitriã.
- 2.4. Ampliar o acesso de pesquisadores e docentes brasileiros de alto nível a centros internacionais de excelência.
- 2.5. Proporcionar maior visibilidade internacional à produção científica, tecnológica e cultural dos catedráticos brasileiros.
- 2.6. Contribuir para a mobilidade de professores e pesquisadores de alto nível entre Instituições de Ensino Superior no Brasil e instituições estrangeiras de excelência (anfitriã).
- 2.7. Contribuir para o estabelecimento e manutenção do intercâmbio científico por meio da atuação dos docentes e pesquisadores de alto nível do Brasil em âmbito internacional.
- 2.8. Ampliar o nível de colaboração e de publicações conjuntas entre pesquisadores que atuam no Brasil e no exterior, por meio do fomento a execução de atividades conjuntas.
- 2.9. Ampliar o acesso de pesquisadores e docentes brasileiros de alto nível a centros internacionais de excelência.
- 2.10. Proporcionar maior visibilidade internacional à produção científica, tecnológica e cultural dos catedráticos brasileiros.
- 2.11. Incentivar a cooperação entre pesquisadores e docentes de alto nível oriundos de instituições de pesquisa e ensino superior no Brasil e seus pares na instituição anfitriã.

3. DO CRONOGRAMA

3.1. O presente Edital será composto por 02 (duas) chamadas.

3.1.1. A chamada 01 será destinada para área de conhecimento: Conhecimento do contexto do tumor como alvo na terapia do câncer (*Understanding the Tumor Environment as a Target in Cancer Therapy*).

Chamada 01 - Understanding the Tumor Environment as a Target in Cancer Therapy	
Atividade Prevista	Período/Data
Prazo para envio de dúvidas e questionamentos à CAPES.	Até dia 30 de setembro de 2022.
Inscrição das propostas, incluindo preenchimento do formulário de inscrição online e envio da documentação obrigatória.	Até as 17h do dia 7 de outubro de 2022 (horário oficial de Brasília).
Publicação da relação das inscrições recebidas.	Até cinco dias úteis após o encerramento das inscrições.
Análise das propostas.	Até dia 31 de dezembro de 2022.
Interposição do recurso administrativo nas etapas de análise técnica e de mérito das propostas.	Em até três dias úteis após a comunicação realizada pela CAPES.
Divulgação do resultado.	Janeiro de 2023.
Início das atividades.	Março/Abril de 2023.

3.1.2. A chamada 02 será destinada para área de conhecimento: Cidades Inteligentes e Participação Política Online (*Smart Cities and Political Online Participation*).

Chamada 02 - Smart Cities and Political Online Participation	
Atividade Prevista	Período/Data
Prazo para envio de dúvidas e questionamentos à CAPES.	Até dia 03 de fevereiro de 2023.
Inscrição das propostas, incluindo preenchimento do formulário de inscrição online e envio da documentação obrigatória.	De 01 de novembro de 2022 até as 17h do dia 10 de fevereiro de 2023 (horário oficial de Brasília).
Publicação da relação das inscrições recebidas.	Até cinco dias úteis após o encerramento das inscrições.
Análise das propostas.	Até dia 31 de março de 2023.
Interposição do recurso administrativo nas etapas de análise técnica e de mérito das propostas.	Em até três dias úteis após a comunicação realizada pela CAPES.
Divulgação do resultado.	Até dia 28 de abril de 2023.
Início das atividades.	Setembro de 2023.

4. DAS VAGAS E CARACTERÍSTICAS DO PROGRAMA

4.1. O Programa se desenvolve por meio da concessão de bolsa na modalidade cátedra a pesquisadores ou docentes doutores de alto nível e de notório reconhecimento pela comunidade acadêmica e científica no Brasil e no exterior, especialista nas seguintes áreas de conhecimento prioritárias dos Programas:

I - Conhecimento do contexto do tumor como alvo na terapia do câncer (*Understanding the Tumor Environment as a Target in Cancer Therapy* - Chamada 01); e

II - Cidades Inteligentes e Participação Política Online (*Smart Cities and Political Online Participation* - Chamada 02).

4.2. Os estudos deverão ser realizados na Universidade de Münster e serão financiados pela CAPES.

4.3. A CAPES financiará, 1 (uma) bolsa da modalidade Cátedra no exterior, por chamada. O bolsista selecionado na modalidade cátedra será o responsável pela indicação de 1 (um)

bolsista de Pós-doutorado e 1 (um) bolsista de Doutorado Sanduíche.

4.4. A vigência das bolsas de estudos serão:

I - Cátedra: entre 6 (seis) e 18 (dezoito) meses, dividido em até 03 (três) partes;

II - Pós-doutorado, entre 6 (seis) e 12 (doze) meses; e

III - Doutorado Sanduíche, 6 (seis) e 12 (doze) meses.

4.5. A CAPES poderá redistribuir o número de bolsas entre as modalidades previstas no item 4.3, em consenso com a instituição anfitriã, e desde que não haja impacto na disponibilidade orçamentária do programa.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1. Cada chamada será apoiada com recursos no valor de até R\$ 628.791,37 (seiscentos e vinte e oito mil setecentos e noventa e um reais e trinta e sete centavos), oriundos do orçamento da CAPES, Ação 0487 - Concessão de Bolsas de Estudos no Ensino Superior, Programa de Trabalho 12.364.2080.0487.0001, PTRES 108454, liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES em cada exercício.

5.2. O apoio financeiro que será repassado ao longo da vigência das bolsas independe da cotação da moeda estrangeira no momento do pagamento.

5.3. A CAPES será responsável pelo apoio financeiro somente para os bolsistas do programa, incluindo os recursos das bolsas, podendo haver redução destes quantitativos, nos termos deste Edital.

6. DOS ITENS FINANCIÁVEIS PELA CAPES E INSTITUIÇÃO ANFITRIÃ

6.1. A CAPES financiará bolsa de estudos nas modalidades Cátedra, Pós-Doutorado e Doutorado-Sanduíche no exterior, durante os quais os bolsistas receberão apoio financeiro para a realização das atividades propostas.

6.2. Os benefícios previstos aos bolsistas deste Programa, conforme Portaria Capes Nº 01, de 03 de janeiro de 2020, ou portaria subsequentes, são:

I - mensalidade;

II - auxílio-deslocamento;

III - auxílio-instalação;

IV - auxílio seguro-saúde; e

V - adicional localidade, quando for o caso.

6.2.1. Os benefícios concedidos pela CAPES consideram o bolsista individualmente, independentemente de sua condição familiar. Não será concedido nenhum auxílio ou adicional a cônjuge ou dependente.

6.2.2. Não serão pagas pela CAPES taxas acadêmicas e administrativas para as modalidades previstas neste Edital, tendo em vista a relação de parceria e colaboração recíproca firmada entre a CAPES e a instituição anfitriã, conforme disciplinado no Regulamento de bolsas e auxílios no exterior.

6.2.3. Será vedado ao bolsista acumular bolsa ou benefício financeiro, de qualquer natureza, concedidos por outras agências nacionais ou internacionais durante o período de vigência da eventual bolsa concedida.

6.2.4. Mesmo que o Catedrático opte por utilizar a bolsa em 03 (três) parcelas, será pago um único auxílio deslocamento e um único auxílio instalação.

6.3. A bolsa inclui os seguintes benefícios custeados pela Instituição Anfitriã para o catedrático:

I - infraestrutura e local de trabalho para a realização das atividades discente e docente relacionadas a bolsa;

II - acesso a bibliotecas, laboratórios e outras facilidades disponíveis;

III - Apoio para encontrar alojamento;

IV - Apoio relacionado aos procedimentos de aquisição de visto e seguro saúde;

V - Se necessário, curso de alemão durante 4 (quatro) meses, concomitante à vigência da bolsa.

7. DOS REQUISITOS PARA A PROPOSITURA

7.1. Os requisitos para propositura neste Edital são obrigatórios e o não cumprimento de seus dispositivos resultará no indeferimento da proposta.

7.2. Além do atendimento a todas as condições de participação estipuladas no presente Edital, os candidatos deverão atender ao Regulamento Geral de Bolsas no Exterior – Portaria CAPES Nº 289, de 28 de dezembro de 2018, às normas da Universidade de Münster (*Westfälische Wilhelms-Universität Münster* - WWU) e aos seguintes requisitos:

7.2.1. Candidatos à bolsa na modalidade **Cátedra**:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado, ou estrangeiro com autorização de residência.

II - residir no Brasil no momento da candidatura e durante todo o processo de seleção.

III - ter diploma de Doutorado para segunda chamada, reconhecido na forma da legislação brasileira.

IV - ter obtido título de doutor há pelo menos 15 (quinze) anos e tenha, ao menos, 15 (quinze) anos de experiência profissional em sua área de expertise, contados na data de inscrição.

V - não ter recebido bolsa ou benefício para a mesma modalidade (Cátedra no exterior) de agência pública federal nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, sujeito a indeferimento da candidatura ou, no caso de constatação posterior à concessão, ao cancelamento da bolsa e ressarcimento dos valores pagos, acrescidos de juros e correção monetária na forma da legislação aplicável.

VI - ser vinculado ao quadro permanente de Instituição de Ensino Superior ou de pesquisa.

VII - ser docente e orientador em programa de pós-graduação reconhecido e recomendado pela CAPES, nas áreas de conhecimento prioritárias do respectivo programa.

VIII - possuir destacada atuação em sua área de expertise e notório reconhecimento pela comunidade acadêmica e científica no Brasil e no exterior.

IX - não acumular bolsa ou benefício financeiro, de qualquer natureza, concedido por agência pública federal durante o período de vigência dos benefícios concedidos.

X - ter destacada atuação acadêmica na área objeto da cátedra ofertada pela Universidade de Münster.

XI - Dedicar-se às atividades acadêmicas, incluindo a docência, orientação ou coorientação de dissertações ou teses ou a participação em projetos de pesquisa, vedada a candidatura por professor aposentado.

XII - ter fluência em inglês ou alemão, compatível com o bom desempenho nas atividades previstas, que incluem ministrar aulas e palestras, orientar alunos de pós-graduação ou pesquisadores e participar de grupos de pesquisa e programa de pós-graduação.

XIII - ter disponibilidade para dedicar-se integralmente às atividades propostas e aprovadas pela CAPES e pela Instituição Anfitriã durante todo o período da bolsa.

XIV - estar ciente de que, durante a sua estadia em Münster, deverá trabalhar em seu próprio projeto de pesquisa. Além disso, deverá colaborar na elaboração e implementação de uma rede interdisciplinar de pesquisa e ensino que está sendo estabelecida sobre o tema, cujas atividades serão incorporados ao ensino sob a forma de palestras, seminários ou *workshops*.

XV - representar e divulgar o sistema de educação e pesquisa brasileiro na Instituição Anfitriã e no exterior.

7.2.2. Os bolsistas na modalidade **Doutorado Sanduíche** deverão:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado, ou estrangeiro com autorização de residência.

II - residir no Brasil no momento da candidatura e durante todo o processo de seleção.

III - estar devidamente matriculado no programa de Doutorado no Brasil reconhecido pela CAPES nas áreas pré-definidas neste Edital pela instituição anfitriã participante do Programa;

IV - ter integralizado um número de créditos referentes ao programa de Doutorado no Brasil que seja compatível com a perspectiva de conclusão do curso, em tempo hábil, após a realização do estágio no exterior;

V - ter obtido aprovação no exame de qualificação ou ter cursado, pelo menos, o primeiro ano do Doutorado;

VI - retornar ao Brasil no mínimo seis meses antes da defesa da tese;

VII - não ter sido contemplado(a) com bolsa de Doutorado Sanduíche neste ou em outro curso de Doutorado realizado anteriormente.

VIII - ter fluência em inglês ou alemão, compatível com o bom desempenho nas atividades previstas.

7.2.2.1. Será vedada a concessão de bolsa na modalidade Doutorado Sanduíche para candidato que já possua título de doutor, mesmo que em outra área do conhecimento.

7.2.3. Os bolsistas na **modalidade Pós-Doutorado** deverão:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado, ou estrangeiro com concessão de permanência definitiva, ou o antigo visto permanente;

II - residir no Brasil;

III - ter diploma de Doutorado ou PhD, certificado ou declaração do órgão máximo responsável pela Pós-Graduação da Instituição de Ensino Superior, consistente na Pró-Reitoria ou superior, informando que o(a) candidato(a) não possui pendências com a instituição e com o seu curso de Doutorado, e que se encontra aguardando apenas a emissão do diploma, reconhecido na forma da legislação brasileira e apresentá-lo como documento comprobatório no ato da inscrição, permitindo-se títulos obtidos no exterior desde que reconhecidos por Instituição de Ensino Superior no Brasil, na forma da lei;

IV - ter obtido o título de doutor há menos de 8 (oito) anos, contados a partir da data de inscrição do bolsista para fins de implementação da bolsa;

V - não ter realizado estudos no exterior da mesma natureza ou modalidade para o qual se candidata nos últimos 24 (vinte e quatro meses) ou conforme o prazo de interstício estabelecido no instrumento de seleção ao qual está se candidatando.

7.2.3.1. No âmbito da modalidade pós-doutorado, deverá ser garantida a indicação de doutores em fase de consolidação de carreira, ou seja, que tenha obtido o título de doutor com menos de oito anos de titulação.

7.2.4. Os bolsistas de nas **modalidades de Pós-Doutorado e Doutorado Sanduíche** abrangidas neste Edital deverão:

7.2.4.1. Comprovar proficiência em **língua inglesa ou língua alemã**, sem isentá-los de eventuais exigências linguísticas da instituição estrangeira de destino, com validade descrita abaixo, as seguintes notas mínimas em um dos testes a seguir:

a) Doutorado Sanduíche e Pós-Doutorado:

I - língua inglesa:

1. TOEFL iBT ou TOEFL iBT *Home Edition*, validade de 2 (dois) anos: mínimo de 72 pontos; ou

2. TOEFL ITP, validade de 2 (dois) anos: mínimo de 543 pontos; ou

3. IELTS, validade de 2 (dois) anos: mínimo total de 6, sendo que cada banda (*listening, reading, writing e speaking*) deverá ter nota mínima de 5,0; ou

4. *Cambridge Exams*, sem validade: mínimo B2, sendo aceitos os certificados FCE (B2), CAE ou CPE.

II - língua alemã:

1. *Goethe-Zertifikat*: mínimo de B2, sem validade; ou

2. TestDaF: mínimo de TDN 3, sem validade; ou

3. *Deutsche Sprachprüfung für den Hochschulzugang*: mínimo DSH 1, sem validade; ou

4. OnSET: mínimo B2, sem validade.

7.2.4.2. O *MyBest Score*, que compõe a média entre as notas do teste de proficiência TOEFL iBT não será aceito. Apenas o resultado regular.

7.2.4.3. A Edição *Home Edition* do teste de proficiência TOEFL iBT será aceita e possui validade para a inscrição no Programa.

7.2.4.4. Os requisitos de proficiência linguística deste Edital são aplicáveis especificamente ao presente Programa, não sendo passíveis de flexibilização levando em consideração os requisitos de outros editais ou programas, sejam da CAPES ou de outras agências, bem como a aceitação de comprovantes que não os acima listados, sendo a realização do teste de proficiência de inteira responsabilidade do candidato.

7.2.4.5. A comprovação da proficiência será feita por meio da apresentação de cópia do certificado ou do resultado final do teste no ato da indicação do bolsista pelo Catedrático. Não serão aceitos *prints* de notas das páginas dos aplicativos dos testes ou qualquer outro tipo de documento.

7.2.4.6. A realização do teste de proficiência será de inteira responsabilidade do candidato.

7.3. Os candidatos que forem beneficiários de bolsa no país deverão verificar, antes da inscrição, as regras e requisitos para a suspensão de bolsa durante o período em que estiverem no exterior. A consulta deve ser realizada junto à coordenação do programa de pós-graduação de que seja discente e à agência de fomento responsável pelo benefício.

7.4 A seleção de bolsistas deverá ocorrer respeitando as diretrizes básicas de seleção, as exigências relativas à proficiência em língua estrangeira, os requisitos estabelecidos pela CAPES no Regulamento para Bolsas no Exterior para cada modalidade de bolsa e pelo presente Edital, bem como eventuais regras internas estabelecidas pela instituição principal ou associada no Brasil ou no exterior.

7.5. O Catedrático, ao realizar a seleção dos bolsistas, deverá analisar a capacidade do candidato para desenvolver as atividades acadêmicas e de pesquisa na instituição alemã.

7.6. A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para cada modalidade, conforme as normas estabelecidas pela CAPES.

7.7. Durante o período de permanência no exterior, o bolsista deverá estar envolvido exclusivamente em atividades de ensino e pesquisa acadêmica.

7.8. Não poderá ser concedida mais de uma bolsa para o mesmo participante aprovado por este Edital, ainda que em outra modalidade.

7.9. A implementação dos bolsistas deverá ocorrer em momento posterior ao resultado do Edital e a documentação deverá ser enviada em momento oportuno.

7.10. Os bolsistas deste Programa estarão sujeitos ao período de interstício, que correspondente ao período imediatamente posterior ao retorno ao país e equivalente ao tempo de apoio financeiro da bolsa concedida.

7.11. A vigência das bolsas de estudo nas modalidades **Doutorado Sanduíche e Pós-Doutorado** deverão finalizar até o final da vigência da bolsa Cátedra.

7.12. Será de responsabilidade do bolsista garantir, com a antecedência necessária, o visto adequado para a entrada e permanência na Alemanha antes da solicitação da passagem.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. A proposta deverá ser apresentada no Brasil, junto à CAPES pelo Catedrático, de acordo com as exigências deste Edital e dentro dos prazos estabelecidos no Cronograma.

8.2. A proposta deverá respeitar as normas contidas no Regulamento para Bolsas no Exterior, parte integrante deste Edital, e:

I - ser apresentada pelo candidato junto à CAPES exclusivamente por meio do formulário de inscrição de bolsas online, que estará disponível na forma e dentro dos prazos estabelecidos no Cronograma deste Edital;

II - ser redigida por meio do formulário de inscrição de bolsas online em língua portuguesa (pt-BR);

III - apresentar documentação e informações nas formas discriminadas neste Edital.

8.3. A submissão da inscrição implicará o conhecimento e a aceitação definitiva das normas e condições estabelecidas neste Edital e da legislação aplicável, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento ou discordância.

8.4. A CAPES não se responsabilizará por inscrição não concretizada em decorrência de problemas técnicos de tecnologia da informação, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

8.5. A CAPES reservar-se-á o direito de excluir da seleção as propostas não finalizadas até o prazo de encerramento das inscrições.

8.6. Não será acolhida inscrição condicional, extemporânea ou por via postal, fax ou correio eletrônico, ou sem inscrição equivalente pela parte parceira junto a instituição anfitriã.

9. DOS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIOS

9.1. Os documentos deverão ser gerados em formato PDF e ser incluídos, obrigatoriamente, no ato do preenchimento da inscrição na internet. Recomenda-se evitar o uso de figuras, de fotografias, de gráficos ou de outros elementos que comprometam o tamanho do arquivo, pois documento que exceda o limite de cinco megabytes não será recebido pelo sistema da CAPES; e

9.2. No ato da inscrição, deverão ser apresentados os seguintes documentos e informações:

I - **documento do Catedrático**, contendo o número de identidade e do CPF ou, caso o candidato seja estrangeiro, documento com foto que comprove possuir visto permanente no Brasil;

II - **comprovante de residência no Brasil**, emitido há no máximo (06) seis meses.

III - identificador ORCID (**Open Research and Contributor ID**) válido no ato da inscrição.

IV - **currículos Lattes**, completo e extraído na plataforma lattes.cnpq.br.

V - **currículo resumido em inglês**, incluindo a descrição de plano de atividades novo ou em andamento.

VI - **carta de apresentação** do próprio candidato em inglês, assinada, expondo os motivos para a candidatura e o PPG ao qual o candidato é candidato.

VII - **syllabus** de curso abrangente ou seminário de pesquisa sobre temática relacionada ao tema da cátedra, sujeito à aprovação da Instituição Anfitriã, redigido em inglês.

VIII - **resumo de 3 (três) palestras** relativas à pesquisa proposta pelo candidato, em inglês, a serem ministradas na Instituição Anfitriã durante a duração da bolsa.

IX - **diploma de Doutorado**, conforme a legislação vigente.

X - **projeto detalhado** e com conteúdo fidedigno às informações inseridas no formulário online, em língua inglesa, contendo:

a) apresentação do projeto, incluindo objetivos, método e indicadores que mostrem o impacto do projeto na área do conhecimento, no aspecto de inovação e na consolidação da cooperação internacional;

b) justificativa das ações que contribuirão para o alcance dos objetivos do projeto e deste Edital;

c) resultados a serem alcançados e potencial para sua ampliação;

d) previsão das metas de produção acadêmica e científica;

e) importância do projeto em nível regional, nacional e internacional;

f) descrição da forma de apropriação pela instituição de origem e disseminação do conhecimento adquirido no exterior pelo bolsista;

g) outras informações relevantes, incluindo o resumo dos resultados alcançados por meio de outros projetos de cooperação internacional financiados anteriormente pela CAPES, quando houver; e

h) referências bibliográficas.

9.3. No momento oportuno, os bolsistas na **modalidade Doutorado Sanduíche** deverão apresentar:

I - documento nacional de identificação oficial ou passaporte se estrangeiro, devendo apresentar a autorização de residência no Brasil ou sua solicitação no ato da inscrição e o visto temporário para fins de pesquisa ensino ou extensão acadêmica em caso de aprovação;

II - carta de aceite definitivo da instituição no exterior, devidamente datada e assinada pelo coorientador no exterior, em papel timbrado da instituição, aprovando o projeto de atividades em Münster com a identificação do título do plano de atividades e informando o mês e o ano de início e término do período no exterior, de forma a se compatibilizar com o prazo definido pela Instituição de Ensino Superior do candidato;

III - comprovante válido de proficiência em língua inglesa ou alemã, de acordo com o exigido neste Edital;

IV - carta do orientador brasileiro, devidamente datada e assinada e em papel timbrado da instituição de origem, com a previsão da defesa da tese, justificando a necessidade da bolsa e demonstrando interação com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades propostas;

V - histórico do doutorado em andamento carimbado e assinado pela Instituição de Ensino Superior ou Comprovante de Qualificação emitido pela Instituição de Ensino Superior;

VI - curriculum vitae atualizado, extraído da Plataforma Lattes.

VII - **Plano de Atividades de bolsista**, com no máximo 10 (dez) páginas, contendo:

a) Resumo.

b) Introdução e justificativa, com síntese da bibliografia fundamental.

c) Objetivos.

d) Plano de trabalho e cronograma de sua execução.

e) Metodologia.

f) Forma de análise dos resultados.

9.4. No momento oportuno, os bolsistas na **modalidade Pós-Doutorado** deverão apresentar:

I - documento nacional de identificação oficial ou passaporte se estrangeiro, devendo apresentar a autorização de residência no Brasil ou sua solicitação no ato da inscrição e o visto temporário para fins de pesquisa ensino ou extensão acadêmica em caso de aprovação;

II - carta de aceite definitivo da instituição no exterior, devidamente datada e assinada pelo supervisor no exterior, em papel timbrado da instituição, aprovando o plano de pesquisa com a identificação do título do plano de atividades e informando o mês e o ano de início e término do período no exterior, de forma a se compatibilizar com o prazo definido pela Instituição de Ensino Superior do candidato;

III - diploma de Doutorado reconhecido na forma da legislação brasileira;

IV - curriculum vitae atualizado, extraído da Plataforma Lattes;

V - comprovante válido de proficiência em língua inglesa, de acordo com o exigido neste Edital; e

VI - comprovante de residência no Brasil.

VII - **Plano de Atividades de bolsista**, com no máximo 10 (dez) páginas, contendo:

a) Resumo.

b) Introdução e justificativa, com síntese da bibliografia fundamental.

c) Objetivos.

d) Plano de trabalho e cronograma de sua execução.

e) Metodologia.

f) Forma de análise dos resultados.

10. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

10.1 O processo de seleção ocorrerá em **quatro etapas**:

- I - análise técnica;
- II - análise de mérito;
- III - priorização e classificação; e
- IV - decisão final.

10.2. Da Análise Técnica

10.2.1. A **análise técnica** consistirá na verificação, por equipe técnica da CAPES, dos seguintes elementos:

- I - preenchimento integral e correto do formulário eletrônico de inscrição;
- II - fornecimento da documentação e informações obrigatórias para a proposta;
- III - atendimento aos requisitos pelas instituições envolvidas; e
- IV - atendimento aos requisitos pelo candidato.

10.2.2. A CAPES utilizará as informações fornecidas na inscrição e as extraídas da plataforma Sucupira para analisar a elegibilidade dos candidatos.

10.2.3. Em caso de indeferimento após a análise técnica, o candidato será comunicado, podendo interpor recurso administrativo, conforme o previsto neste Edital.

10.3. Da Análise de mérito

10.3.1 Na etapa de **análise de mérito**, a consultoria *ad hoc* apreciará cada proposta individualmente, atribuindo uma nota entre 0 (zero) e 100 (cem) pontos, conforme os critérios e o limite de pontuação estabelecidos abaixo:

I - qualidade do projeto, considerando os objetivos e os indicadores que mostrem o impacto do plano de atividades na área do conhecimento, além de sua coerência e viabilidade, levando-se em conta o método, o cronograma (até 20 pontos).

II - caráter inovador do projeto proposto e sua importância em nível nacional e internacional (até 10 pontos);

III - coerência do *Syllabus* das aulas propostas, das palestras planejadas pelo candidato e o respectivo impacto de sua execução (até 10 pontos);

IV - pertinência do projeto conjunto com a instituição anfitriã, com justificativa da parceria ou da ação interinstitucional, consolidando a cooperação internacional e promovendo a diversidade regional na sua composição da equipe brasileira (até 10 pontos);

V - histórico acadêmico científico e profissional de excelência do candidato (até 10 pontos);

VI - nível de excelência do programa de pós-graduação de vínculo do candidato (até 10 pontos);

VII - importância da participação nesta cátedra em nível institucional, regional e nacional (até 10 pontos);

VIII - mérito acadêmico e científico, considerando-se principalmente, nos últimos 5 (cinco) anos, a publicação de artigos em revistas com JCR, livros e capítulos de livros com ISBN, registro de patentes, resultados positivos no âmbito de coordenação ou de participação em projetos de cooperação internacional anteriores, dentre outros indicadores de capacidade para desenvolver a cooperação proposta específica da área de conhecimento (até 20 pontos);

10.3.2. Os pareceres da análise de mérito serão registrados em formulários próprios, pela consultoria *ad hoc*, contendo as informações e as recomendações julgadas pertinentes.

10.3.3. A CAPES se obriga a proteger a identidade dos colaboradores responsáveis pela emissão de pareceres nas etapas de avaliação de seus processos seletivos, sejam eles consultores *ad hoc* ou membros de sua equipe técnica, por ser esta informação indispensável à segurança da pessoa natural e por conferir lisura à seleção, conforme incisos IX, X e XIII do art. 5º da CF; art. 31 da Lei nº 12.527/2011; art 6º do Decreto nº 7.724 e nas Portaria CAPES nº 217, de 24 de setembro de 2018 e nº 119, de 3 de junho de 2019.

10.3.4. Não se dará vista aos candidatos do conteúdo da manifestação exarada na etapa de Análise de Mérito, tampouco caberá interposição de recurso administrativo contra os pareceres elaborados nessa fase, tendo em vista o caráter opinativo e não vinculante da manifestação.

10.3.5. Serão desconsiderados os pareceres com nota geral igual a zero.

10.3.6. Todas as propostas serão encaminhadas para a etapa de **priorização e classificação**.

10.4. Da Priorização e Classificação

10.4.1. A etapa de Priorização e Classificação das Propostas, realizada por consultores *ad hoc* sêniores indicados pela Diretoria de Relações Internacionais da CAPES, avaliará as propostas com base nos pareceres dos consultores emitidos na análise de mérito e fará a priorização e classificação.

10.4.2. O consultor na etapa de priorização poderá confirmar ou rejeitar o resultado da análise de mérito por meio de parecer de priorização, com atribuição de nota e classificação correspondente para todas as propostas analisadas.

10.4.3. A priorização e classificação das propostas consiste na análise comparativa das propostas entre si, com o objetivo de identificar aquelas de maior mérito científico e acadêmico e que melhor atendam às prioridades do Programa, levando-se em conta a originalidade da proposta apresentada, o grau de desenvolvimento da área de conhecimento da proposta no Brasil, a produção científica do candidato a inovação tecnológica apresentada na proposta e observadas as políticas do Governo Federal em matéria de educação superior, ciência, tecnologia, inovação, e cooperação acadêmica internacional, resultando na atribuição de:

I. Notas de priorização, entre 0 (zero) e 100 (cem), sendo admissíveis notas fracionadas:

a) As propostas com notas igual ou inferior a 65 (sessenta e cinco) serão automaticamente indeferidas e não serão encaminhadas para a etapa de Decisão Final.

b) No caso de empate das notas, o desempate para definição da ordem de classificação será feito considerando a seguinte sequência de critérios:

- I - maior média das notas de mérito atribuída no critério "I" (mérito plano de atividades);
- II - maior média das notas de mérito atribuída no critério "VI" (mérito do candidato); e
- III - maior média das notas de mérito atribuída no critério "X" (mérito do candidato e a instituição anfitriã).

II. Classificação ordinal (ranqueamento) das propostas, realizada por meio de uma lista de resultado da Priorização que demonstrará as notas atribuídas e a posição classificatória das propostas avaliadas.

10.4.4. As propostas serão classificadas em ordem decrescente da pontuação final.

10.5. Da Decisão Final

10.5.1 Após análises de eventuais pedidos de reconsideração ou de recursos referentes à etapa de priorização, a CAPES divulgará aos candidatos e encaminhará à Instituição Anfitriã uma lista (*shortlist*) de recomendação, contendo até 3 (três) dos candidatos melhor classificados na etapa de priorização.

10.5.2 A Decisão Final será tomada pela Instituição Anfitriã, que apreciará os candidatos recomendados pela CAPES e terá autonomia total e final na aceitação de um candidato de acordo com suas políticas de seleção e seus procedimentos internos habituais.

10.5.3 Da escolha da Instituição Anfitriã não caberá recurso ou reconsideração, em respeito à sua autonomia institucional e à sua não sujeição à legislação brasileira quanto à matéria de recursos.

10.5.4 A concessão da bolsa levará em consideração a conveniência e oportunidade para a Administração, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES e da Instituição Anfitriã para o período previsto de atividades da bolsa.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Assim que concluída a etapa de Análise Técnica e a etapa de Priorização e Classificação sob responsabilidade da CAPES, os candidatos serão comunicados e receberão o respectivo parecer.

11.2. Após a divulgação dos pareceres, o candidato terá até 3 (três) dias úteis da data da comunicação para interpor recurso administrativo, por meio indicado pela CAPES.

11.3. Dos pareceres das Etapas da Análise Técnica e da Priorização e Classificação conduzidos pela CAPES, caberá recurso administrativo, dando plenas condições aos candidatos apresentarem argumentos contra eventuais avaliações desfavoráveis quanto ao seu cumprimento de requisitos técnicos ou quanto ao mérito acadêmico-científico de suas

candidaturas.

11.4. Nos casos de recurso administrativo acerca dos resultados relativos à priorização, consultores ad hoc sêniores indicados pela CAPES subsidiarão a análise dos pedidos. Durante a análise dos recursos, caso julguem pertinente, os consultores podem recomendar a manutenção da avaliação original ou sua alteração, mesmo em itens não recorridos pelo candidato.

11.5. A CAPES não disponibilizará entre os candidatos acesso a qualquer conteúdo das propostas concorrentes, em respeito à propriedade intelectual a elas vinculadas.

11.6. Cada recurso deverá estritamente contrapor o conteúdo do respectivo parecer do qual o candidato discordar, não sendo permitida a inclusão de fatos novos ou de documentos novos que não tenham sido objeto de análise na respectiva etapa.

11.7. O recurso deverá ser dirigido à Coordenação Geral de Programas (CGPR), que não reconsiderando a decisão, o encaminhará para a Diretoria de Relações Internacionais (DRI) para decisão final.

11.8. Em caso de recurso administrativo acerca do resultado da fase de Análise Técnica, a apreciação será subsidiada pela equipe responsável pelo Programa na CAPES.

11.9. Não caberá recurso da decisão final da Diretoria de Relações Internacionais.

11.10. A critério da autoridade competente para análise do recurso, poderá ser solicitado o envio de documentação complementar.

12. DO RESULTADO DA SELEÇÃO

12.1. O resultado será divulgado por meio de publicação no Diário Oficial da União (DOU), bem como pela página do Programa no Portal da CAPES.

13. DA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA

13.1. Após a publicação do resultado pela CAPES, o candidato será comunicado a respeito de sua aprovação, oportunidade na qual deverá manifestar-se expressamente a respeito do interesse no recebimento da concessão da bolsa em até 60 (sessenta) dias.

13.2. Após o prazo determinado pela CAPES, na ausência de manifestação do candidato e da entrega do Termo de Outorga e Aceite devidamente assinado, o candidato aprovado será considerado desistente e não fará jus ao recebimento da concessão pela CAPES ou pela instituição anfitriã.

13.3. A assinatura e entrega do Termo de Outorga e Aceite (Anexo II) é condição para implementação da bolsa e fixa o prazo a partir do qual o candidato assume a condição Catedrático perante a CAPES e a instituição anfitriã.

13.4. O cronograma de atividades do plano de trabalho deverá se adequar, quando for o caso, para seguir as diretrizes estabelecidas no Ofício de Concessão ou no documento congênera enviado pela CAPES.

13.5. O candidato aprovado só assumirá a condição de Catedrático, após realizar os trâmites documentais e formais da CAPES, que incluem a assinatura do Termo de Outorga e Aceite.

13.6. O Catedrático deverá informar aos candidatos à bolsa sobre a necessidade de concordância em relação às cláusulas do Termo de Outorga e Aceite de Bolsa, parte integrante do Regulamento Geral de Bolsas no Exterior, cuja assinatura será condição indispensável para a concessão da bolsa.

13.7. Será responsabilidade do Catedrático cadastrar os discentes selecionados para as bolsas, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias para o início das atividades no exterior, por meio do sistema <http://scba.capes.gov.br> juntamente com toda a documentação inicial exigida pela CAPES para que a bolsa possa ser implementada.

13.8. O Catedrático e o coorientador no exterior deverão garantir que os membros docentes, pesquisadores e discentes estejam cientes e de acordo com as determinações deste Edital e do Programa, além das normas vigentes, em especial o Regulamento Geral de Bolsas no Exterior, dos quais não poderão alegar desconhecimento.

14. DA DESISTÊNCIA E IMPEDIMENTO DO CANDIDATO

14.1. A desistência por parte do candidato deverá ser imediatamente informada à CAPES, por meio de comunicação escrita e devidamente fundamentada, sem prejuízo do ressarcimento ao erário de eventuais valores já recebidos até a data da comunicação, resguardadas as hipóteses comprovadas de caso fortuito ou força maior.

14.2. Deverá ser anexada cópia da oficialização da desistência feita pelo Catedrático à unidade equivalente à Pró-Reitoria de Pós-Graduação da instituição principal no Brasil.

14.3. No caso de desistência, impedimento ou cancelamento concessão, sem prejuízo da cobrança de eventuais valores gastos, a CAPES poderá chamar o próximo candidato classificado na reunião conjunta.

14.4. O candidato inadimplente junto à CAPES ou que conste em quaisquer cadastros de inadimplentes mantidos por órgãos da Administração Pública federal estará impedido de receber a concessão da bolsa do Programa.

15. DO PAGAMENTO

15.1. Os valores das modalidades de bolsas e dos benefícios observarão as normas estabelecidas pela CAPES.

15.2. Os valores referentes ao auxílio deslocamento será pago aos bolsistas da seguinte forma:

a) para concessões de bolsa com duração de até 10 (dez) meses: será pago uma única vez, no início da bolsa, em valor correspondente ao fixado na Portaria n° 1, de 03 de janeiro de 2020, para aquisição dos trechos de ida e volta;

b) para concessões de bolsa com duração acima de 10 (dez) meses: será pago em duas etapas, sendo a primeira no início da bolsa, para aquisição do trecho de ida, e a segunda ao final do período da bolsa, para aquisição do trecho de volta, cada uma com valores correspondentes a 70% (setenta por cento) do fixado na Portaria n° 1, de 03 de janeiro de 2020.

15.3. O pagamento do Auxílio Instalação será efetuado diretamente ao bolsista em parcela única e em reais, mediante depósito em sua conta corrente no Brasil.

15.4. Os valores referentes as mensalidades serão pagos aos bolsistas da seguinte forma:

15.4.1. Para bolsas com duração igual ou inferior a seis meses, as mensalidades serão pagas no Brasil, em reais e na conta corrente do bolsista.

15.4.1.1. Não será permitida a utilização pelo bolsista de dados bancários de terceiros, conta conjunta na qual o bolsista não seja o titular ou de conta poupança.

15.4.2. Para bolsas com duração superior a seis meses, poderão ser pagas, no Brasil, até duas mensalidades. As demais mensalidades serão pagas periodicamente, mediante comprovação de chegada no exterior, via cartão BB Américas ou conforme outro método de pagamento a ser previamente comunicado pela CAPES.

15.5. A CAPES poderá realizar o pagamento das mensalidades das bolsas de forma diferenciada, em decorrência de situações excepcionais.

15.6. A conversão da moeda será feita com base na taxa de câmbio do dia da emissão pela CAPES da ordem bancária para o Banco do Brasil.

16. DO ACOMPANHAMENTO DO BOLSA

16.1. O acompanhamento da bolsa será feito continuamente pela equipe técnica da CAPES.

16.2. Durante a vigência da bolsa, qualquer alteração relativa à execução deverá ser solicitada e enviada por ofício numerado e assinado pelo Catedrático à CAPES, via sistema Linha Direta, acompanhado da devida justificativa. Para efetivação da alteração, o Catedrático deverá ser autorizado pela equipe técnica.

16.3. Durante a vigência da bolsa, qualquer alteração relativa ao Plano de Atividades do bolsista deverá ser solicitada via sistema Linha Direta, com anuência do Catedrático, acompanhado da devida justificativa. Para efetivação da alteração, o Catedrático deverá ser autorizado pela equipe técnica.

16.4. Para auxiliar o acompanhamento, a CAPES poderá requerer, além dos relatórios de atividades, informações adicionais sobre o andamento da bolsa, sempre que necessário.

16.5. A CAPES reservar-se-á o direito de convidar membros da equipe brasileira Cátedra do PROGRAMA CÁTEDRA BRASIL DA UNIVERSIDADE DE MÜNSTER para participar de seminários, fóruns ou reuniões de trabalho, com ônus para a CAPES.

16.6. Caso haja uma desistência unilateral de qualquer instituição participante ou se as condições iniciais que possibilitaram a aprovação da bolsa não se mantiverem, a CAPES poderá decidir pelo cancelamento da bolsa.

17. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

17.1. As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou pesquisa apoiados pelo Programa serão regidas pelas normas da CAPES e da WWU.

17.2. Caso os resultados da pesquisa ou o relatório final em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva de direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, pelo Decreto nº 9283, de 7 de fevereiro de 2018 e pelas normas do parceiro que regulem a matéria, de acordo com a legislação alemã e europeia pertinente.

18. DA AVALIAÇÃO FINAL DA BOLSA

18.1. O Catedrático deverá enviar relatório final, impreterivelmente, até o dia 31 de janeiro do ano subsequente ao encerramento da bolsa, o qual será objeto de análise pela equipe técnica da CAPES, podendo ainda ser submetido à análise pela consultoria *ad hoc*. O relatório final deverá conter os seguintes elementos:

I- descrição das atividades desenvolvidas, com informações quantitativas e qualitativas relativas à produção científica e à mobilidade acadêmica discente, docente e dos pesquisadores.

II- descrição dos objetivos alcançados em relação aos indicadores propostos inicialmente para o aferimento das metas.

III- auto avaliação do desempenho do plano de atividades a partir da relação entre atividades desenvolvidas, recursos gastos e resultados alcançados.

IV- auto avaliação do plano de atividades em termos de contribuição para a área do conhecimento, cooperação internacional, formação de recursos humanos e outros impactos relevantes.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A Coordenação responsável pelo acompanhamento deste Edital será a Coordenação de Parcerias Estratégicas no Norte Global e Oceania (CPET), e a implementação e acompanhamento da execução das bolsas será responsabilidade da Coordenação de Parcerias com Europa Latina e para o Desenvolvimento (CPAD), ambas da Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da CAPES.

19.2. Qualquer cidadão poderá requerer fundamentadamente a impugnação deste Edital, por meio do endereço eletrônico www@capes.gov.br, até cinco dias úteis após a publicação do extrato do Edital no Diário Oficial da União.

19.3. Para requerer a impugnação, o interessado deverá enviar mensagem para o www@capes.gov.br, e necessariamente indicar o item ou o subitem que será objeto de sua impugnação, bem como sua justificativa para tal requisição.

19.4. Os pedidos de impugnação serão avaliados pela Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da CAPES e encaminhados à Presidência da CAPES para decisão quanto à impugnação.

19.5. Da decisão sobre a impugnação não caberá recurso administrativo.

19.6. As respostas às impugnações serão disponibilizadas em um único arquivo na página do Programa no Portal da CAPES, após 15 (quinze) dias úteis após a publicação do Extrato do Edital no Diário Oficial da União (DOU).

19.7. As informações prestadas neste Edital e Programa durante a vigência da bolsa serão de inteira responsabilidade do Catedrático, reservando-se à CAPES e a WWU o direito de excluí-lo da seleção ou do Programa se a documentação ou informações requeridas forem apresentadas com dados parciais, incorretos ou inconsistentes em qualquer fase, ou ainda fora dos prazos determinados, bem como se constatado posteriormente serem aquelas informações inverídicas.

19.8. No caso de constatação posterior à concessão, a CAPES realizará o cancelamento da bolsa e a solicitação do ressarcimento dos valores pagos, acrescidos de juros e correção monetária na forma da legislação aplicável.

19.9. Em caso de dúvidas, os interessados pelo Programa ou membro da equipe Cátedra aprovada poderá entrar em contato com o responsável pelo Programa na Diretoria de Relações Internacionais da CAPES, por meio do endereço eletrônico institucional www@capes.gov.br.

19.10. As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pelo Programa serão regidas pelas normas da CAPES.

19.11. A CAPES reservar-se-á o direito de, a qualquer momento, solicitar aos candidatos e ao Catedrático, informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

19.12. A CAPES e a WWU resolverão os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

19.13. O presente Edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da CAPES ou da WWU, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, decorrente de fato superveniente, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza, conforme legislação vigente.

CLAUDIA MANSANI QUEDA DE TOLEDO

Presidente da CAPES



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Mansani Queda de Toledo, Presidente**, em 19/08/2022, às 19:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1779276** e o código CRC **2447DD4A**.